SF/25175.36549-18 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O art. 156 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156. Na impossibilidade de compensação, alternativamente às hipóteses previstas no art. 155, o titular do direito ao saldo credor homologado poderá ser ressarcido, em espécie, pelo CG-IBS, em no máximo **120 (cento e vinte) parcelas iguais e sucessivas**, ou, em relação às compensações em curso, pelo prazo remanescente.

Parágrafo único. A quantidade de parcelas será proporcional ao valor do crédito a ser ressarcido, nos termos do regulamento a ser editado pelo CG-IBS." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conferir maior razoabilidade e justiça fiscal ao regime de ressarcimento dos saldos credores homologados, ao reduzir o número máximo de parcelas de 240 para 120 e estabelecer que a quantidade de parcelas será proporcional ao valor do crédito, conforme regulamentação futura do Comitê Gestor do IBS (CG-IBS).

A redação original, ao fixar um parcelamento uniforme em até 240 meses, independentemente do montante envolvido, pode implicar sérios prejuízos financeiros a empresas com créditos elevados, gerando distorções relevantes no fluxo de caixa e comprometendo a saúde financeira de contribuintes regulares.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4474761861

SF/25175.36549-18 (LexEdit*)

A proposta assegura previsibilidade orçamentária para a administração pública, ao mesmo tempo em que evita a imobilização prolongada de valores vultosos, que podem representar recursos estratégicos para a manutenção das atividades econômicas das empresas.

Ao modular o prazo conforme o valor a ser ressarcido, a medida corrige desequilíbrios e promove maior equidade entre contribuintes, especialmente os que operam em setores com elevado volume de créditos acumulados.

Com a mudança, espera-se a redução de distorções nos fluxos financeiros das empresas, a promoção da justiça fiscal e a melhoria da eficiência na devolução de créditos tributários, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares desta Casa para aprovação desta importante Emenda.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4474761861